

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40.....

§ 1º .....

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

..... "(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100:

"Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 7 de maio de 2015.

#### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado  
EDUARDO CUNHA  
Presidente  
Deputado WALDIR MARANHÃO  
1º Vice-Presidente  
Deputado GIACOBO  
2º Vice-Presidente  
Deputado BETO MANSUR  
1º Secretário  
Deputado FELIPE BORNIER  
2º Secretário  
Deputada MARA GABRILLI  
3ª Secretária  
Deputado ALEX CANZIANI  
4º Secretário

#### Mesa do Senado Federal

Senador  
RENAN CALHEIROS  
Presidente  
Senador JORGE VIANA  
1º Vice-Presidente  
Senador ROMERO JUCÁ  
2º Vice-Presidente  
Senador VICENTINHO ALVES  
1º Secretário  
Senador ZEZE PERRELLA  
2º Secretário  
Senador GLADSON CAMELI  
3º Secretário  
Senadora ÂNGELA PORTELA  
4ª Secretária